

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

PROJETO DE LEI Nº _____/2025

Autoriza o Poder Legislativo de Campo Mourão a filiar-se e a contribuir mensalmente com a Associação das Câmaras Municipais da Microrregião Doze - ACAMDOZE.

Os Vereadores, que o presente subscrevem, no uso das atribuições conferidas pelos Artigos 23, inciso I c/c 107, inciso II do Regimento Interno desta Casa de Leis, submete ao crivo do Soberano Plenário, o seguinte

PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo de Campo Mourão autorizado a filiar-se e a contribuir mensalmente com a Associação das Câmaras Municipais da Microrregião Doze - ACAMDOZE, entidade de representação regional das Câmaras Municipais da região de Campo Mourão – Estado do Paraná.

Art. 2º A contribuição ora autorizada visa assegurar a representação institucional da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Campo Mourão, junto aos Poderes da União e do Estado do Paraná, bem como nas diversas esferas administrativas e órgãos normativos dos entes federados desenvolvendo, para tanto, dentre outras, as seguintes ações:



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

I - desenvolver o espírito associativo entre as representações populares que militam nas Câmaras Municipais da Microrregião;

II - realizar-se, permanentemente, estudos dos problemas sociais econômicos dos municípios da Microrregião;

III - manter serviços de assistência jurídica e administrativa, fazendo o encaminhamento dos assuntos que lhes forem confiados pelas Câmaras Municipais, ou pelas decisões tomadas em congressos e outras reuniões;

IV - difundir os princípios da doutrina municipalista, os problemas municipais em geral, regionais ou locais e as soluções mais adequadas, em congressos, concentrações regionais, noites municipalistas e todos os meios de divulgações possíveis;

V - promover o intercâmbio das Câmaras entre si, com os órgãos do poder público, para lhes proporcionar melhor desenvolvimento econômico, administrativo, social e cultural;

VI - cooperar objetivamente e segundo as normas aprovadas, com comissões, congressos, associações e congêneres, estaduais, nacionais, internacionais;

VII - contribuir, sempre que solicitada, com as Câmaras Municipais associadas, no exercício de suas atividades de controle externo do município, em parceria com o Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

VIII - Apresentar proposições de âmbito municipal, estadual e federal, objetivando as soluções, por parte das autoridades competentes;

IX - representar os entes filiados perante outras esferas de governo.

Art. 3º A filiação da Câmara Municipal de Vereadores de Campo Mourão, a Associação das Câmaras Municipais da Microrregião Doze - ACAMDOZE se dará de forma facultativa, mediante firmamento de Termo de Filiação.

Art. 4º Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, a Câmara Municipal ficará autorizada a contribuir financeiramente com a entidade mencionada no artigo 1º em valores mensais a serem estabelecidos nas Assembleias Gerais daquela entidade.

Art. 5º Serão consignadas anualmente na Lei Orçamentária Anual (LOA) dotações próprias para fazer frente aos recursos destinados ao cumprimento do artigo 4º desta Lei.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 27 de novembro de 2025.

Jadir Soares
Presidente

Geraldo Augusto Foltran Teixeira
1º Vice-Presidente

Elvira Maria Schen Lima
2ª Vice-Presidente

Eraldo Teodoro de Oliveira
1º Secretário

Iboneias Teixeira
2º Secretário



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº ____/2025.

Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade reconhecer e filiar o Poder Legislativo de Campo Mourão à Associação de Câmaras da Microrregião Doze - ACAMDOZE.

A ACAMDOZE é entidade representativa das Câmaras Municipais da Microrregião Doze, com atuação técnica, associativa e institucional voltada ao fortalecimento do Poder Legislativo Municipal, presta relevantes serviços de interesse público, como: capacitação continuada, assessoria jurídica e técnica, representação institucional, estímulo à inovação legislativa e integração com órgãos de controle.

Os benefícios ofertados pela ACAMDOZE estão alinhados com os princípios da administração pública e contribuem para a eficiência, legalidade, economicidade e transparência das atividades legislativas; E esse associativismo entre entes públicos, conforme reconhecido pelo Superior Tribunal de Justiça (REsp nº 1.461.377-RJ) e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Acórdão nº 4588/2015), é juridicamente legítimo e não se submete às regras da Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), desde que pautado pelo interesse público e precedido de lei autorizativa.

Desta feita, a Mesa Executiva pede aprovação do mesmo pelos Nobres Edis.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 27 de novembro de 2025.


Jadir Seares
Presidente

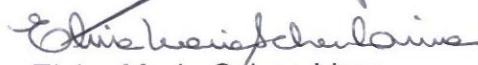


PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Geraldo Augusto Foltran Teixeira
1º Vice-Presidente

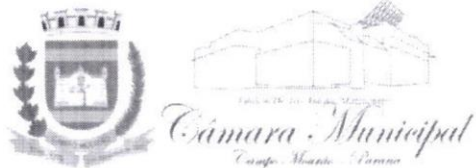


Elvira Maria Schen Lima
2ª Vice-Presidente

Eraldo Teodoro de Oliveira
1º Secretário



Ilnéias Teixeira
2º Secretário



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR MARCIO BERBET

Ofício nº 33/2025– Gab/Ver - Marcio Berbet

Campo Mourão, 16 de julho de 2025.

Senhor Presidente,

Considerando a importância da cooperação interinstitucional e da atuação conjunta entre as Câmaras Municipais da região, venho, respeitosamente, solicitar a filiação da Câmara Municipal de Campo Mourão à ACAMDOZE – Associação das Câmaras Municipais da Microrregião Doze.

A filiação proporcionará benefícios relevantes, como:

- Acesso a suporte técnico e jurídico especializado;
- Integração e troca de experiências com outras Casas Legislativas;
- Participação em cursos, seminários e eventos de capacitação;
- Apoio na elaboração legislativa e institucional.

Diante disso, solicitamos os trâmites administrativos e regimentais cabíveis para a efetivação desta filiação, com a devida autorização da Mesa Diretiva e, se necessário, deliberação do Plenário.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



Assinado digitalmente por:
MARCIO BERBET
Vereador
16/07/2025 10:34:32
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Marcio Berbet
Vereador

**Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador Jadir Soares
Presidente do Poder Legislativo
Nesta.**

**MARCIO
BERBET**





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. Postal 421, C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Da: Presidência

Para: Procuradoria Geral - PROCGE

Campo Mourão, 17 de julho de 2025.

1. Registro ciência do Ofício nº 33/2025, subscrito pelo Vereador Marcio Berbet, por meio do qual solicita a filiação da Câmara Municipal de Campo Mourão à ACAMDOZE – Associação das Câmaras Municipais da Microrregião Doze. (Processo Digital nº 35223/2025)
2. Encaminho o presente processo à Procuradoria Geral para análise e emissão de parecer jurídico.

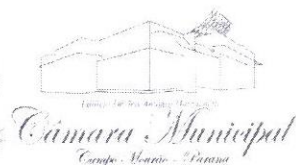


Assinado digitalmente por:
JADIR SOARES
Presidente - Poder Legislativo
de Campo Mourão-PR
006.017.919-83
17/07/2025 16:59:29
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil

Jadir Soares

Presidente





**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

PROCURADORIA-GERAL

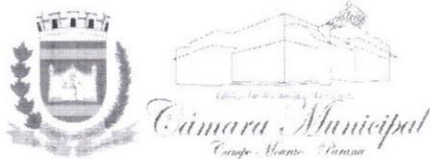
DE: PROCURADORIA-GERAL
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER Nº. 933/2025

REF: PROCESSO DIGITAL 35.223/2025 – OFÍCIO 33/2025 – GAB/VER –
MARCIO BERBET

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

I – RELATÓRIO

Chega a esta Procuradoria-Geral o Processo Digital nº 25.223/2025, o qual foi iniciado pelo ofício 33/2025 – Gab/Ver – Marcio Berbet, com o seguinte teor:

Considerando a importância da cooperação interinstitucional e da atuação conjunta entre as Câmaras Municipais da região, venho, respeitosamente, solicitar a filiação da Câmara Municipal de Campo Mourão à ACAMDOZE – Associação das Câmaras Municipais da Microrregião Doze.

A filiação proporcionará benefícios relevantes, como:

- Acesso a suporte técnico e jurídico especializado;
- Integração e troca de experiências com outras Casas Legislativas;
- Participação em cursos, seminários e eventos de capacitação;
- Apoio na elaboração legislativa e institucional.

Diante disso, solicitamos os trâmites administrativos e regimentais cabíveis para a efetivação desta filiação, com a devida autorização da Mesa Diretiva e, se necessário, deliberação do Plenário.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Em vista disso, o Excelentíssimo Presidente desta Casa de Leis houve por bem determinar a análise e emissão de parecer jurídico.

É o relatório.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

II – DO MÉRITO

Inicialmente, necessário assentar que para o exame acerca da legalidade da filiação ou desfiliação junto à ACAMDOZE, se faz necessário o encaminhamento prévio à esta Procuradoria-Geral, da documentação pertinente, notadamente os documentos constitutivos ACAMDOZE, estatuto, termo de filiação, dentre outros.

De qualquer sorte, esta Procuradoria-Geral informa que compete à Mesa Executiva, discricionariamente, a deliberação sobre a filiação ou desfiliação desta Casa de Leis junto à ACAMDOZE – Associação das Câmaras Municipais da Microrregião Doze, nos termos do art. 23, XXIII do Regimento Interno desta Casa de Leis:

Art. 23. Compete à Mesa, dentre outras atribuições estabelecidas em lei, neste Regimento ou por Resolução da Câmara.

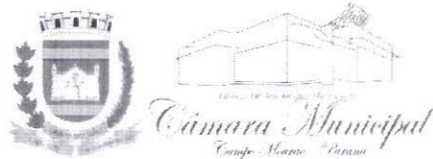
(...).

XXIII - conceder no âmbito dos processos Administrativos e de Licitações:

a) autorização e assinatura de Convênios e de Contratos de Prestação de Serviços;

b) autorização para elaboração e implementação de Termo ou Acordos de Cooperação Técnica ou instrumentos congêneres a serem firmados pelo Poder Legislativo de Campo Mourão com outros Órgãos e Entidades da Administração Pública ou entre estes e entidades privadas, sem ônus ao Poder Legislativo e acompanhar sua execução, no âmbito de sua competência.

(Redação dada pela Resolução 06/2025)



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421, C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

III – CONCLUSÃO

Ex positis, esta Procuradoria-Geral tece as orientações acima destacadas pugna pela remessa do processo digital em relevo à Mesa Executiva para deliberações.

É o parecer *sub censura*.

Campo Mourão, 21 de julho de 2025.

SIDNEY Assinado de forma
 digital por SIDNEY
KENDY KENDY MATSUGUMA
 Dados: 2025.07.21
MATSUGUMA 09:11:50 -03'00'
Sidney Kendy Matsuguma
Procurador Jurídico
OAB/PR 56.500



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Da: Presidência

Para: Departamento de Assuntos Administrativos – DAA

Campo Mourão, 22 de julho de 2025.

1. Registro ciência ao Parecer Jurídico nº 933/2025, subscrito pelo Procurador Jurídico Sidney Kendy Matsuguma, especialmente quanto à necessidade de apresentação da documentação pertinente para viabilizar a filiação, incluindo os documentos constitutivos, estatuto, termo de filiação e demais exigências correlatas. (*Processo Digital nº 35223/2025*)
2. Solicito ao Departamento de Assuntos Administrativos que oficie a Associação das Câmaras Municipais e dos Vereadores do Centro-Oeste do Paraná – ACAMDOZE, para que apresente a documentação mencionada, a qual constitui a referida associação.
3. Solicito, ainda, que o ofício seja devidamente anexado ao presente processo para fins de acompanhamento.



Assinado digitalmente por:
JADIR SOARES
Presidente - Poder Legislativo
de Campo Mourão-PR
006.017.919-83
22/07/2025 11:26:47
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil

Jadir Soares

Presidente



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - FONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Ofício nº 772/2025-GAB/PRES.

Campo Mourão, 18 de setembro de 2025.

Senhor Presidente,

Peço a Vossa Excelência que nos enviem as informações para formalizarmos a renovação da nossa filiação junto a Associação de Câmaras Municipais da Microrregião Doze – **ACAMDOZE**.

Encareço que nos forneçam os documentos constitutivos: estatuto, termo de filiação e demais exigências correlatas, advindas dessa Entidade.

Atenciosamente,



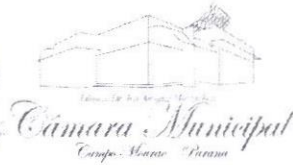
Assinado digitalmente por:
JADIR SOARES
Presidente - Poder Legislativo
de Campo Mourão-PR
006.017.919-83
19/09/2025 11:39:21

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Jadir Soares
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Vandersom Dubinski
Associação de Câmaras Municipais da Microrregião Doze,
Rua Brasil, 879
Nesta.-





**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

PROCURADORIA-GERAL

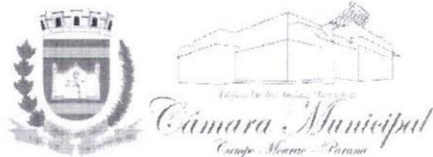
DE: PROCURADORIA-GERAL
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER Nº. 1.304/2025

REF: PROCESSOS DIGITAIS 35.223/2025 E 48.415/2025 – OFÍCIO 33/2025 –
GAB/VER – MARCIO BERBET

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

I – RELATÓRIO

Retorna a esta Procuradoria-Geral o Processo Digital nº 35.223/2025, o qual foi iniciado pelo ofício 33/2025 – Gab/Ver – Marcio Berbet, com o seguinte teor:

Considerando a importância da cooperação interinstitucional e da atuação conjunta entre as Câmaras Municipais da região, venho, respeitosamente, solicitar a filiação da Câmara Municipal de Campo Mourão à ACAMDOZE – Associação das Câmaras Municipais da Microrregião Doze.

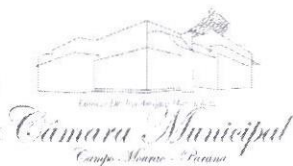
A filiação proporcionará benefícios relevantes, como:

- Acesso a suporte técnico e jurídico especializado;
- Integração e troca de experiências com outras Casas Legislativas;
- Participação em cursos, seminários e eventos de capacitação;
- Apoio na elaboração legislativa e institucional.

Diante disso, solicitamos os trâmites administrativos e regimentais cabíveis para a efetivação desta filiação, com a devida autorização da Mesa Diretiva e, se necessário, deliberação do Plenário.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Em vista disso, após despacho oriundo do Excelentíssimo Presidente desta Casa de Leis, esta Procuradoria-Geral exarou o parecer jurídico 933/2025.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Ao processo digital 25.223/2025 foi apensado o processo digital 48.415/2025, iniciado pelo ofício 001/2025, oriundo da ACAMDOZE – Associação das Câmaras Municipais da Microrregião Doze, em que informa o encaminhamento do Estatuto, modelo 1 e 2 de Projeto de Lei, além do acórdão 4588/2015 do TCE/PR, bem como modelo de resolução.

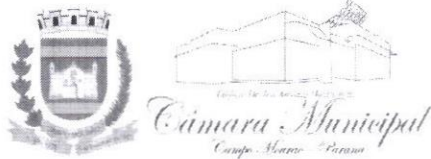
É o relatório.

II – DO MÉRITO

Examinando-se o documento anexado na sequência **11.184.291** do processo digital 48.415/2025, se verifica que há um *modelo* de Projeto de Resolução, que dispõe sobre a filiação de Câmara Municipal à Associação das Câmaras Municipais da Microrregião Doze – ACAMDOZE.

Compulsando-se o documento anexado na sequência **11.184.292** do processo digital 48.415/2025, se verifica que há um *modelo* de Projeto de Lei, que reconhece a Associação das Câmaras Municipais da Microrregião Doze – ACAMDOZE como entidade representativa de Câmara Municipal.

Por outro lado, na sequência **11.184.293** do processo digital 48.415/2025 foi anexado um *modelo* de Súmula de Projeto e Lei, que autoriza o



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

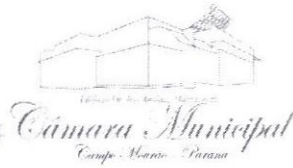
RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Poder Legislativo Municipal filiar-se e a contribuir mensalmente com a Associação das Câmaras Municipais da Microrregião Doze – ACAMDOZE.

Ainda, na sequência **11.184.294** do processo digital 48.415/2025 foi anexado o acórdão 4588/15 – Tribunal Pleno do E. Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Como se percebe, embora o ofício 001/2025 anexado na sequência **11.184.290** do processo digital 48.415/2025, oriundo da ACAMDOZE – Associação das Câmaras Municipais da Microrregião Doze, informe o encaminhamento do Estatuto, modelo 1 e 2 de Projeto de Lei, além do acórdão 4588/2015 do TCE/PR, bem como modelo de resolução, se verifica que, na realidade, **não foi encaminhado a esta Casa de Leis o Estatuto da referida Associação, como solicitado no parecer jurídico 933/2025.**

Diante disso, pugna esta Procuradoria-Geral que seja encaminhado ofício à ACAMDOZE – Associação das Câmaras Municipais da Microrregião Doze (reportando-se ao ofício 001/2025 anexado na sequência **11.184.290** do processo digital 48.415/2025), informando que não foi encaminhado a esta Casa de Leis, o Estatuto da referida Associação, como solicitado no parecer jurídico 933/2025.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

III – CONCLUSÃO

Ex positis, esta Procuradoria-Geral tece as orientações acima destacadas pugna pela remessa do processo digital em relevo à Mesa Executiva, a fim de seja determinada a expedição de ofício à ACAMDOZE – Associação das Câmaras Municipais da Microrregião Doze solicitando a remessa a esta Casa de Leis do Estatuto da Associação, posto que não foi encaminhado no ofício 001/2025 anexado na sequência **11.184.290** do processo digital 48.415/2025.

É o parecer *sub censura*.

Campo Mourão, 29 de outubro de 2025.

SIDNEY
KENDY
MATSUGUMA

Assinado de forma
digital por SIDNEY
KENDY MATSUGUMA
Dados: 2025.10.29
10:51:58 -03'00'

Sidney Kendy Matsuguma
Procurador Jurídico
OAB/PR 56.500



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Da: Presidência

Para: Departamento de Assuntos Administrativos – DAA

Campo Mourão, 29 de outubro de 2025.

1. Registro ciência ao Parecer Jurídico nº 1304/2025, subscrito pelo Procurador Jurídico Sidney Kendy Matsuguma, quanto à necessidade de apresentação da documentação pertinente para viabilizar a filiação. (*Processo Digital nº 35223/2025*)
2. Solicito ao Departamento de Assuntos Administrativos que oficie a Associação ACAMDOZE, a fim de que encaminhe a esta Casa de Leis o **Estatuto da Associação**, documento que não foi apresentado pela entidade, conforme solicitado no **Parecer nº 933/2025** e **Ofício nº 772/2025 – GAB/PRES**.



Assinado digitalmente por:
JADIR SOARES
Presidente - Poder Legislativo
de Campo Mourão-PR
006.017.919-83
29/10/2025 15:59:26

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil

Jadir Soares

Presidente





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Ofício nº 952/2025-GAB/PRES.

Campo Mourão, 30 de outubro de 2025.

Prezado Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, a Câmara Municipal de Campo Mourão, por meio deste ofício, solicita que a Associação ACAMDOZE encaminhe, com a maior brevidade possível, o **Estatuto Social** da entidade, documento que não foi apresentado conforme solicitado no Ofício nº 772/2025 – GAB/PRES.

Reforçamos a importância de cumprir essa solicitação para a regularização da documentação da associação perante esta Casa de Leis.

Certos da compreensão e colaboração, aguardamos o envio do referido documento.

Atenciosamente,



Assinado digitalmente por:
JADIR SOARES
Presidente - Poder Legislativo
de Campo Mourão-PR
006.017.919-83
30/10/2025 15:08:25

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Jadir Soares
Presidente

Ao
Presidente **Vanderson Vicente Dubinski**,
ACAMDOZE – Associação das Câmaras Municipais da Microrregião Doze
Rua Brasil, nº 879 – Centro
Campo Mourão/PR
/jgc





☆ **Estatuto**

daa@campomourao.pr.leg.br

31 de outubro de 2025 às 08:39

Para: acamdoze@acamdoze.com.br

Tags:

Bom dia,

Anexamos o Ofício nº 952/2025-GAB/PRES destinado à ACAMDOZE.

Att.

**Departamento de Assuntos
Administrativos**

44 3518-5050 - 44 3518-5087
www.campomourao.pr.leg.br



FAVOR INFORMAR RECEBIMENTO



ACAMDOZE

ASSOCIAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DA MICRORREGIÃO DOZE

Ofício 015/2025

Campo Mourão, 03 de novembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em resposta ao Ofício nº 952/2025-GAB/PRES, encaminho em anexo cópia do Estatuto da Acamdoze.

Envio cordiais saudações.

Atenciosamente.

gov.br

Documento assinado digitalmente

VANDERSOM VICENTE DUBINSKI

Data: 03/11/2025 10:30:32-0300

Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

VANDERSOM VICENTE DUBINSKI

Presidente ACAMDOZE 2025/2026

Excelentíssimo Senhor,
Jadir Soares
Câmara Municipal de Campo Mourão
Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1488 – Centro
Campo Mourão - Paraná



ACAMDOZE

ASSOCIAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DA MICRORREGIÃO DOZE

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Protocolado sob Nº 6788

Registrado sob Nº 9745

Campo Mourão PR, 22/10/2014

Rosimery Kffuri

PROCURADORA GERAL

CARLA KFFURI

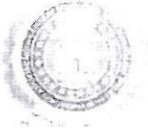
ESCRITÓRIO NOTARIAL

ESTATUTO

ACAMDOZE

Associação de Câmaras Municipais da
Microrregião Doze

Fundada em 05/12/1979



ACAMDOZE

ASSOCIAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DA MICRORREGIÃO DO OESTE

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Protocolado sob Nº 6788

Registrado sob Nº 9745

Campo Mourão-PR 22/10/2014

Rosimery Kffuri

PROCURADORA GERAL

CÂMARAS MUNICIPAIS DO OESTE

SECRETARIA DE REGISTRO CIVIL

SUMÁRIO

CAPÍTULO I

Denominação, Duração, Sede e Fins 03

CAPÍTULO II

Do Quadro Associativo, Seus Direitos e Deveres 04

CAPÍTULO III

Do Regime Financeiro e Patrimonial 05

CAPÍTULO IV

Dos órgãos dirigentes 06

Das Assembléias 06

Do Conselho de Presidentes 07

Da Diretoria Executiva 08

Do Conselho Fiscal 09

Das Competências 09

Das Comissões 13

CAPÍTULO V

Das Eleições 14

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais e Transitórias 18



ACAMDOZE

ASSOCIAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DA MICRORREGIÃO DOZE

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Protocolado sob Nº 6788

Registrado sob Nº 9745

Campo Mourão/PR, 22/10/2014

Rosimery Kffuri

CARLA KFFURI

Adv. OAB/PR 12.111/2014

CAPÍTULO I

Denominação, Duração, Sede e Fins

Art. 1º - A Associação de Câmaras Municipais da Microrregião Doze, que adota a sigla de **ACAMDOZE**, será de direito privado, de interesse público, terá duração ilimitada, de âmbito regional, com sede no foro na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, que se rege pelo presente Estatuto, pelos regulamentos aprovados pelos órgãos competentes e, no que for aplicável, pelas leis do País, observando sempre os preceitos da Carta Magna Brasileira (alterado pela proposta 001/2014).

Parágrafo Único - Os recursos financeiros têm origem nas mensalidades provenientes de seus associados, como opera na sua maioria com recursos públicos, deverá aplicar a legislação e os princípios da administração pública (incluso pela proposta 001/2014).

Art. 2º - A Associação de Câmaras Municipais da Microrregião Doze, tem por finalidade o conagraçamento de todas as Câmaras Municipais da Microrregião de Campo Mourão, Estado do Paraná, visando principalmente (alterado pela proposta 003/2010):

- a) Desenvolver o espírito associativo entre as representações populares que militam nas Câmaras Municipais da Microrregião;
- b) Realizar-se, permanentemente, estudos dos problemas sociais econômicos dos municípios da Microrregião
- c) Manter serviços de assistência jurídica e administrativa, fazendo o encaminhamento dos assuntos que lhe forem confiados pelas Câmaras Municipais, ou pelas decisões tomadas em congressos e outras reuniões;
- d) Difundir os princípios da doutrina municipalista, os problemas municipais em geral, regionais ou locais e as soluções mais adequadas, em congressos, concentrações regionais, noites municipalistas e todos os meios de divulgações possíveis;
- e) Promover o intercâmbio das Câmaras entre si, com os órgãos do poder público, para lhes proporcionar melhor desenvolvimento econômico, administrativo, social e cultural.
- f) Cooperar objetivamente e segundo as normas aprovadas, com comissões, congressos, associações e congêneres, estaduais, nacionais, internacionais;
- g) Contribuir, sempre que solicitada, com as Câmaras Municipais associadas, no exercício de suas atividades de controle externo do município, em parceria com o Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
- h) Apresentar proposições de âmbito municipal, estadual e federal, objetivando as soluções, por parte das autoridades competentes;
- i) Representar os entes filiados perante outras esferas de governo (incluso pela proposta 003/2010).

Parágrafo único: Fica vedada a discussão de qualquer matéria que encerre conotação político-partidária, por fugir às finalidades básicas da Associação.



ACAMDOZE

ASSOCIAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DA MICRORREGIÃO DOZE

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Protocolo sob Nº 6788

Registrado sob Nº 9745

Compl. Microregião 22/10/2014

Rosimery Kffuri

Carla Kffuri

Carla Kffuri

Art. 3º - A ACAMDOZE terá personalidade jurídica de direito privado e suas associadas e sócios não responderão individualmente, nem subsidiariamente, pelas responsabilidades por ela assumidas (alterado pela proposta 003/2010).

CAPÍTULO II

Do Quadro Associativo, seus Direitos e Deveres

Art. 4º - A ACAMDOZE será composta por associados natos, que são todas as Câmaras Municipais da Microrregião Doze, como também as Câmaras Municipais que sejam limitrofes com a Microrregião Doze (alterado pela proposta 003/2010).

I - A filiação se dará através de Resolução aprovada pelo plenário de cada Câmara Municipal e publicada no diário oficial (alterado pela proposta 001/2014).

II - A efetivação da filiação terá como data inicial o protocolo do requerimento na ACAMDOZE acompanhado da publicação da resolução (alterado pela proposta 001/2014).

Art. 5º - Os Associados Natos e quites com a tesouraria, em seu nome ou por intermédio dos Vereadores componentes de suas Casas, no exercício regular de seus mandatos, terão direito ao uso dos serviços mantidos pela Associação, o livre acesso às dependências sociais, frequência e participação em trabalhos e reuniões, podendo ainda, com as determinações estatutárias, votar e serem votados

§ 1º - Os Associados Natos têm direito ao uso de todas as prerrogativas previstas neste artigo, podendo usa-las por intermédio de todos os vereadores;

§ 2º - No caso de eleição, terão direito a votar e serem votados o Presidente e os demais Vereadores de cada Câmara pertencente à categoria de Associado Nato, desde que quites com a tesouraria (alterado pela proposta 001/2010);

§ 3º - Os Vereadores eleitos para a legislatura subsequente, ainda não diplomados ou empossados, também poderão votar e serem votados na eleição da Diretoria Executiva da entidade (incluso pela proposta 001/2009);

§ 4º - Os vereadores que não forem reeleitos para o mandato subsequente estarão impedidos de votar e serem votados para a composição da Diretoria Executiva da entidade (incluso pela proposta 001/2010).

Art. 6º - São obrigações dos Associados Natos e de seus integrantes:

- a) Zelar pelo pagamento pontual de suas obrigações para com a Associação;
- b) Participação nas atividades sociais das entidades;
- c) Desempenhar funções eletivas ou delegadas;
- d) Respeitar, cumprir e fazer cumprir os estatutos e as decisões dos órgãos dirigentes.



ACAMDOZE

ASSOCIAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DA MICRORREGIÃO DO OESTE

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Protocolado sob Nº 6788

Registrado sob Nº 9745

Competência: 194 22/10/2014

Rosimery Kffuri

Carla Kffuri

e) Agir na vida política de modo a não trazer reflexos prejudiciais e nocivos à entidade e à causa que a mesma defender.

Art. 7º - Os associados Natos ficam sujeitos às seguintes penalidades quando infringirem as normas constantes deste estatuto.

- a) Advertência.
- b) Suspensão.
- c) Exclusão.

Art. 7A – Para se desfiliar a Câmara deverá estar em dia com as suas mensalidades e ter no mínimo 12 (doze) meses de filiação **(alterado pela proposta 001/2014)**;

§ 1º – Revoga-se **(alterado pela proposta 001/2014)**;

§ 2º – Revoga-se **(alterado pela proposta 001/2014)**;

I – A desfiliação se dará através de Resolução aprovada pelo plenário de cada Câmara Municipal e publicada no diário oficial **(incluso pela proposta 001/2014)**;

II – A efetivação da desfiliação terá como termo a data do protocolo do requerimento na ACAMDOZE, acompanhado da publicação da resolução **(incluso pela proposta 001/2014)**;

III – A quitação com a Tesouraria será proporcional a data do protocolo referido no inciso II **(incluso pela proposta 001/2014)**.

CAPÍTULO III

Do Regime Financeiro e Patrimonial

Art. 8º - Os recursos financeiros para manutenção da Associação serão provenientes das contribuições e, ou, doação de seus associados, subvenções e auxílio de outras entidades.

§ 1º - Cada Associado Nato – Câmara Municipal – contribuirá mensalmente com uma quota parte, segundo o orçamento da Associação.

§ 2º - O orçamento da ACAMDOZE fixará a contribuição dos Associados Natos, proporcional ao número de habitantes de cada município observados as alíneas a, b e c **(alterado pela proposta 001/2010)**

A - até 5.000 habitantes 70% do salário mínimo;

B - de 5.001 à 10.000 habitantes 90% do salário mínimo;

C - Acima de 10.001 habitantes um salário mínimo.

§ 3º - A contribuição de cada câmara associada deverá ser paga, preferencialmente, até o último dia útil de cada mês.



Art. 12 - As Assembleias Gerais se reunirão, em primeira chamada, com a presença da maioria absoluta dos sócios quites, e, em segunda chamada, meia hora depois, com qualquer número de Associados presentes

§ 1º - Os participantes da Assembleia assinarão listas ou livro de presença;

§ 2º - Os Associados que estiverem em débito com a tesouraria na data de realização da Assembleia, poderão por intermédio de seu representante legal, subscrever termo de parcelamento dos débitos, conforme prazo e forma de pagamento editado pela Diretoria;

§ 3º - Somente serão apreciados nas assembleias, as proposições e requerimentos protocolizados com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência, na Secretaria da ACAMDOZE acompanhados de parecer favorável das comissões permanentes na forma do artigo 35, inciso I (incluso pela proposta 001/2008);

§ 4º - Requerimentos em regime de urgência poderão ser apresentados desde que o autor defenda oralmente as razões de sua urgência e os motivos de sua não apresentação no prazo do que trata o parágrafo anterior (incluso pela proposta 001/2008);

§ 5º - Cada propositor terá direito de apresentar, no máximo, 06 (seis) proposições por Assembleia (incluso pela proposta 002/2009);

§ 6º - Todas as decisões tomadas em assembleia será por maioria absoluta (incluso pela proposta 003/2010).

Do Conselho de Presidentes

Art. 13 - O Conselho de Presidentes será constituído pelos Presidentes das Câmaras Municipais integrantes da categoria Associados Natos e pelo Presidente da ACAMDOZE

Art. 14 - Compete ao Conselho de Presidentes:

I - Deliberar sobre fatos e atos da atividade de rotina na Associação;

II - apreciar previamente todas as proposições endereçadas à Associação, pela qual solicitam tomadas de posição da mesma;

III - incrementar as atividades legislativas das Associadas Natas;

IV - auxiliar a diretoria no exercício de suas atividades fins;

V - decidir os temas que serão abordados nas Assembleias Gerais e Extraordinárias;

VI - contribuir no desenvolvimento das atividades culturais e sociais da Associação;

VII - deliberar sobre os casos de aplicação de penalidades por infração ao dispositivo deste Estatuto;

VIII - coordenar e decidir sobre os assuntos que envolvam a eleição anual para renovação dos cargos da Diretoria Executiva (alterado pela proposta 001/2007);



ACAMDOZE

ASSOCIAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DA MICRORREGIÃO DO OESTE

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Protocolo sob Nº 6788

Registrado sob Nº 9745

Campo Mourão - PR - 22/10/2014

Rosimery Kffurk

CARLA KFFURK

11.11.14

Art. 9º - O patrimônio da Associação será constituído de bens imóveis, móveis e utensílios, além de direitos que lhe forem doados ou adquiridos no exercício de suas atividades e rendimentos próprios.

Art. 9ºA - No final de cada exercício deverá pela Diretoria Executiva ser apresentado relatório de prestação de contas contábil, financeiro e patrimonial (incluso pela proposta 001/2009).

Parágrafo único - No relatório de que trata o caput deste artigo deverá constar de forma expressa que todas as despesas empenhadas estarão sendo pagas até 31 de dezembro de cada ano, se podendo ser inscritas em Restos a Pagar se houver disponibilidade de caixa suficiente (incluso pela proposta 001/2009).

CAPÍTULO IV

Dos Órgãos Dirigentes

Art. 10 - São órgãos dirigentes da ACAMDOZE, as Assembleias, o Conselho de Presidentes, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal e Conselho Gestor (alterado pela Resolução 003/2012).

Das Assembleias

Art. 11 - As Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, são órgãos de deliberação da Associação e suas decisões serão irrecorríveis.

§ 1º - A Assembleia Geral reunir-se-á a cada 90 (noventa) dias, em dia e local previamente designados pela Diretoria, com a participação dos Associados Natos (alterado pela proposta 001/2007);

§ 2º - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente, pelo Conselho de Presidentes ou por 1/3 dos Associados Natos em lugar, dia e hora designados no edital de Convocação.

§ 3º - Revoga-se (alterado pela proposta 001/2014);

§ 4º - Revoga-se (alterado pela proposta 001/2014);

§ 5º - Revoga-se (alterado pela proposta 001/2014);

I - Revoga-se (alterado pela proposta 001/2014);

II - Revoga-se (alterado pela proposta 001/2014).

§ 6º - Revoga-se (alterado pela proposta 001/2014).



ASSOCIAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO NEGRO

ACAMDOZE

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Protocolado sob Nº 6788

Registrado sob Nº 9745

Campo Mourão, 09/22/10/2014

Rosimery Kffuri

Carla Kffuri

Carla Kffuri

Carla Kffuri

IX - Julgar, em grau de recurso e de forma irrecorrível, os pedidos de desfiliação de Câmaras Associadas (incluso pela proposta 001/2008);

§ 1º - Na primeira quinzena do mês de novembro, o Conselho de Presidentes se reunirá para a escolha de 05 (cinco) de seus membros que comporão a Comissão de Eleição, sendo que, obrigatoriamente, nenhum destes poderá compor chapas candidatas (alterado pela proposta 001/2007);

§ 2º - A Comissão de eleição escolherá entre seus membros 01 (um) coordenador geral que presidirá a sessão de eleição e terá a incumbência prevista no § 4º do artigo 11 (alterado pela proposta 001/2007);

Art. 15 - As decisões do Conselho de Presidentes serão tomadas pela maioria absoluta dos votos, presentes na reunião, no mínimo, a maioria de seus integrantes.

Art. 16 - O Conselho de Presidentes reunir-se-á na sede da associação sempre que convocada pela Diretoria Executiva (alterado pela proposta 001/2008).

Parágrafo único: Poderão ocorrer reuniões Extraordinárias, que serão convocadas pelo Presidente conforme § 2º do artigo 11.

Art. 17 - O Conselho de Presidentes será presidido pelo Presidente da Diretoria

Art. 18 - O Presidente da Diretoria poderá na sua ausência, fazer-se representar por seu substituto legal, para presidir o Conselho de Presidente.

Da Diretoria Executiva

Art. 19 - A Diretoria será composta por cargos obrigatórios e facultativos (alterado pela proposta 001/2014).

§ 1º - Os cargos obrigatórios serão compostos por membros eleitos, com atribuições previstas neste estatuto e no regimento interno, sendo (incluso pela proposta 001/2014):

- a) Presidente (incluso pela proposta 001/2014);
- b) Vice-presidente (incluso pela proposta 001/2014);
- c) Secretário (incluso pela proposta 001/2014);
- d) 2º secretário (incluso pela proposta 001/2014);
- e) Tesoureiro (incluso pela proposta 001/2014);
- f) 2º Tesoureiro (incluso pela proposta 001/2014);



ACAMDOZE

ASSOCIAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DA MICRORREGIÃO DO OESTE

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Protocolado sob Nº 6788

Registrado sob Nº 9745

Camp. Maringá-PR 22/10/2014

Rosimery Kiffun

PROCURADORA GERAL

DA REDE MUNICIPAL

§ 2º - Os cargos facultativos deverão ser nomeados dentro de 3 (três) meses pelos membros dos cargos obrigatórios eleitos, a partir da posse, sendo (alterado pela proposta 001/2014):

- a) Orador (incluso pela proposta 001/2014);
- b) Diretor Social-Cultural (incluso pela proposta 001/2014);
- c) Diretor de Relações Públicas (incluso pela proposta 001/2014);
- d) Diretor de Eventos Esportivos (incluso pela proposta 001/2014);
- e) Diretor de Patrimônio (incluso pela proposta 001/2014);

Do Conselho Fiscal

Art. 20 - O Conselho Fiscal será constituído de 03 (três) membros, nomeados pela Diretoria Executiva (alterado pela proposta 001/2014).

I - O Conselho é incumbido de examinar e emitir parecer sobre as contas anuais da ACAMDOZE apresentando relatório conclusivo, no final do exercício contábil de cada ano (incluso pela proposta 001/2014);

II- Faltado um conselheiro deverá a Diretoria Executiva nomear um novo Membro, entre os associados (incluso pela proposta 001/2014).

Das Competências

Art. 21 - À diretoria Executiva, eleita e empossada na forma do presente Estatuto, compete:

- a) Dirigir os serviços da Associação, planejando e executando programas de trabalho, para atingir os fins sociais a que se destina, com apoio do Conselho de Presidentes e do Conselho Fiscal;
- b) Aos membros da Diretoria Executiva, compete exercer as atribuições específicas de cada cargo, na conformidade das respectivas designações, organizando os serviços internos, colaborando ativamente na gestão, comparecendo às reuniões e assessorando a presidência da entidade

Art. 22 - Ao Presidente compete especificamente:

- a) Representar a Associação, quando se pronuncia ela coletivamente, em juízo e fora dele;
- b) Supervisionar os trabalhos da Associação, de seus serviços administrativos e de sua ordem;
- c) Presidir reuniões, concentrações, congressos, encontros e Assembléias da Associação.



ACAMDOZE

ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL MUNICIPAL DA MICRORREGIÃO DO ZÉLIO

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Protocolado sob Nº 6788

Registrado sob Nº 9745

Empreendimento nº 22/10/2014

Rosimery Kffurk

CARLA RUFFINI

- d) Convocar reuniões e apresentar proposições;
- e) Assinar correspondências, isoladamente ou com o Secretário;
- f) Assinar cheques juntamente com o Tesoureiro;
- g) Outorgar procurações, vislar contas e autorizar pagamentos;
- h) Admitir e contratar, ouvindo a Diretoria Executiva;
- i) Nomear Comissões Especiais;
- j) Designar a Ordem do Dia das Assembleias;
- k) Desempatar votações, caso necessário;
- l) Proceder a distribuição de matérias às comissões permanentes ou especiais;
- m) Despachar requerimentos;
- n) Determinar o seu arquivamento ou desarquivamento de proposições, nos termos estatutários

§ 1º - À vice-presidente compete substituir o Presidente, no caso de vacância do cargo, ausência e nos seus impedimentos,

§ 2º - Não se achando presente o Presidente, à hora marcada para o início da Assembleia Geral ou outros eventos da Associação, com tolerância de 30 (trinta) minutos, será substituído pelo vice-presidente ou na ordem pelos demais membros da Diretoria Executiva

Art. 23 – Ao Primeiro Secretário compete praticar todos os atos atinentes ao funcionamento da Secretaria especialmente:

- a) Superintender os serviços administrativos da Associação;
- b) Receber e assinar juntamente com o Presidente as correspondências da Associação e atos da Diretoria
- c) Ler a ata, as proposições, requerimentos e demais documentos que devam ser levados ao conhecimento da Assembleia.

Art. 24 – Ao Segundo Secretário compete substituir o Primeiro Secretário nas suas licenças, impedimentos e ausências, além de outras atribuições que lhe forem destinadas pela Diretoria Executiva

Art. 25 – Ao Primeiro Tesoureiro compete praticar todos os atos atinentes ao funcionamento da Tesouraria especialmente:

- a) Ter sob sua guarda, em parceria com o Presidente, a responsabilidade sobre o dinheiro, valores e bens e manter em depósito, em conta corrente aberta em Banco Autorizado pela Diretoria Executiva, os recursos financeiros da Associação;
- b) Efetuar pagamentos, depósitos e recebimentos;



ACAMDOZE

ASSOCIAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DA MICRORREGIÃO DO DOZE

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Protocolado sob Nº 6788

Registrado sob Nº 9745

Campo Mourão-PR 22/10/2014

Rosimery Kffuri

CARLA KFFURI

PROCURADORA GERAL

c) Exercer a gestão financeira da Associação, promovendo as medidas necessárias à obtenção de recursos e de rendimentos admitidos na legislação;

d) Assinar, juntamente com o Presidente, cheques, títulos e outros documentos afins,

e) Supervisionar as atividades da Associação nas áreas de finanças e contabilidade.

Art. 26 - Ao Segundo Tesoureiro compete substituir o Primeiro Tesoureiro nas suas faltas ou impedimentos

Art. 27 - Ao Orador Oficial compete a abertura oficial das solenidades promovidas pela ACAMDOZE inclusive Assembléias Gerais Ordinárias; a chamada nominal das autoridades para a composição da mesa de honra em eventos solenes; e a saudação em nome da Associação às visitantes ou convidados especiais, quando designado pelo Presidente

Paragrafo unico - O prazo para oradores inscritos dentre as autoridades presentes nas Assembléias e demais eventos da ACAMDOZE será de 05 (cinco) minutos cada um (incluso pela proposta 002/2009).

Art. 28 - Ao Diretor Social-Cultural compete:

I - Organizar o Calendário Social da Associação, submetendo-o para apreciação da Diretoria Executiva

II - Manter intercâmbio sócio-cultural com entidades afins;

III - Incentivar a cultura literária e científica com a finalidade de desenvolver o nível intelectual dos associados;

IV - Incentivar a cultura cívica entre os membros.

Art. 29 - Ao Diretor de Relações Públicas compete:

I - A direção das tarefas relativas ao bom relacionamento com órgãos e profissionais da imprensa;

II - Publicação de matérias da Associação;

III - Editar boletins ou revistas informativas da Associação;

IV - Manter intercâmbio de publicações com outras entidades congêneres;

V - Exercer outras funções delegadas pela Diretoria Executiva

Art. 30 - Ao Diretor de Eventos Esportivos compete:

I - Coordenar os eventos, torneios, campeonatos e olimpíadas desportivas promovidas pela entidade



II – Organizar um calendário de atividades esportivas a ser realizado durante o mandato da Diretoria Executiva.

III – Nomear comissões auxiliares compostas de associados para auxiliá-lo em suas funções, submetendo-as para apreciação da Diretoria Executiva.

IV – Exercer outras funções que lhe sejam atribuídas pela Diretoria Executiva

Art. 31 – Ao Diretor de Patrimônio compete:

I – Inventariar e manter fichário atualizado de todos os bens móveis e imóveis pertencentes à Associação;

II – Empacotar os bens patrimoniais pertencentes à ACAMDOZE e responsabilizar-se pela sua guarda e correta manutenção ou substituição;

III – Atender aos pedidos dos demais diretores no que diz respeito à móveis e utensílios da associação quanto à sua manutenção e conservação;

IV – Fiscalizar a construção de obras patrimoniais e as de reparação e conservação já existentes;

V – Providenciar concorrência de preço e cotações referentes à aquisição de móveis e imóveis para a associação.

VI – Exercer as demais atribuições que lhe forem designadas pelo regimento interno.

Art. 32 – A Diretoria Executiva reunir-se-á periodicamente, conforme calendário previamente ajustado entre os Diretores

Art. 33 – A Diretoria Executiva substituirá, por iniciativa própria, o membro diretor que faltar, injustificadamente, em três Assembleias Gerais consecutivas ou cinco alternadas, com anuência do Conselho de Presidentes e direito à ampla defesa prévia

Art. 33A – Compete a Diretoria Executiva a Nomeação do Conselho Gestor, para administrar a ACAMDOZE no período de Desincompatibilidade (alterado pela proposta 001/2014).

§ 1º - O conselho Gestor será composto por 03 (três) componentes, distribuídos em (alterado pela proposta 001/2014):

I – Presidente (incluso pela proposta 001/2014);

II – Secretário (incluso pela proposta 001/2014);

III – Tesoureiro (incluso pela proposta 001/2014)

§ 2º - O Conselho Gestor fará as mesmas atribuições dos cargos descritos na Diretoria Executiva, respeitando os artigos 22 letras a,b,c,d,e,f, e g, 23, 25 e 14 item VIII deste estatuto (alterado pela Resolução 003/2012);



ACAMDOZE

ASSOCIAÇÃO DAS CIDADES MUNICIPAIS DA MICRORREGIÃO DO OESTE

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Protocolado sob Nº 6788

Registrado sob Nº 9745

Comp. Municipal PR 22/10/2014

Rosimery Kiffuri

PROCURADORA GERAL

DE DEFESA CIVIL

DE JACAREPORA

§ 3º - As atribuições do Conselho Gestor serão obrigatórias quando os membros da Diretoria Executiva, Presidente, Vice Presidente, Secretário, 2º Secretário e Tesoureiro 2º tesoureiro, Desincompatibilizarem aos seus respectivos cargos (alterado pela proposta 001/2014).

Das Comissões

Art. 34 - A ACAMDOZE contará com a participação de Comissões Permanentes, de caráter técnico, legislativo ou especializado, integrantes da estrutura institucional da Associação, ou Temporárias instituídas para apreciar determinados assuntos em regime de urgência, que serão compostas por Vereadores indicados pela Diretoria Executiva, com mandato idêntico ao da gestão administrativa.

Art. 35 - Cabem às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões no que lhes for aplicável:

I - Discutir e votar os requerimentos e as proposições que lhe forem distribuídos pelo Presidente da ACAMDOZE, sujeitos às deliberações do Plenário em Assembléia Geral Ordinária, manifestando o parecer favorável ou contrário, para acompanharem as matérias a serem pronunciadas pelos Vereadores presentes;

II - Realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil a fim de instruir e orientar as deliberações da Associação;

III - Estudar qualquer assunto compreendido no respectivo campo temático ou área de atividades, podendo promover, com anuência da Diretoria Executiva, em seu âmbito, conferências, exposições, palestras ou seminários;

IV - Solicitar audiências ou colaboração de órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta, autárquica ou fundacional, bem como da sociedade civil, para elucidação de matéria sujeita a seu pronunciamento.

§ 1º - As Comissões Permanentes não encaminharão para votação em Plenário, os pareceres sobre proposições ou requerimentos cujos autores estejam ausentes na Assembléia Geral onde a matéria esteja sendo discutida.

Art. 36 - O número de membros das Comissões Permanentes será estabelecido por Ato da Diretoria Executiva, no início dos trabalhos da gestão administrativa, devendo ser composto, no mínimo, por 3 (três) vereadores, com funções de Presidente, Relator e Membro.

Art. 37 - A ACAMDOZE será composta pelas seguintes Comissões Técnicas Permanentes

I - Comissão de Agricultura e Meio Ambiente;

II - Comissão de Saúde e Bem-Estar Social;

III - Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.



ACAMDOZE

ASSOCIAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DA MICRORREGIÃO DO OESTE

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Protocolado sob Nº 6788

Registrado sob Nº 9745

Cartão de Matrícula Nº 22-10/2014

Rosimery Kffun

Advogada

OAB/PR Nº 10.111

IV – Comissão de Infra-Estrutura, Indústria e Comércio;

V – Comissão de Segurança Pública e Cidadania.

CAPÍTULO V

Das Eleições

Art. 38 - As eleições para composição da Diretoria Executiva serão realizadas nos anos pares, sempre na primeira quinzena do mês de dezembro. Vetada a reeleição dos membros para os mesmos cargos (alterado pela proposta 001/2014).

§ 1º - Pode votar e ser votado o Associado Nato que (incluso pela proposta 001/2014):

- a) - Esteja em dia com as suas obrigações estatutárias;
- b) - Vereadores eleitos para a legislatura subseqüentes, ainda não diplomados ou despossuídos.

§ 2º - O associado que não for reeleito para o mandato subseqüente estará impedido de votar e ser votado para a composição da Diretoria Executiva da entidade (incluso pela proposta 001/2014).

Art. 39 - O Conselho de Presidentes se reunirá na primeira quinzena do mês de novembro para escolher 03 (três) de seus membros para compor a Comissão de Eleição (alterado pela proposta 001/2014).

Parágrafo único - Na Comissão de Eleição não poderá ter integrante que esteja compondo chapa candidata (incluso pela proposta 001/2014).

Art. 40 - A Coordenação Geral da Comissão de Eleição é de competência do Assessor Jurídico da Associação (alterado pela proposta 001/2014).

Art. 41 - Compete a Comissão de Eleição (incluso pela proposta 001/2014)

- I - Elaborar instruções para regulamentar as eleições (incluso pela proposta 001/2014)
- II - Responder definitivamente sobre questões das eleições omissas nesse Estatuto (incluso pela proposta 001/2014)
- III - Elaborar resolução definindo data, local e horário da Assembleia Ordinária Eleitoral (incluso pela proposta 001/2014);
- IV - Dar publicidade à resolução da Assembleia Ordinária Eleitoral (incluso pela proposta 001/2014).



ACAMDOZE

ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DAS CÂMARAS ASSOCIADAS DA MICRORREGIÃO DO DOZE

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Protocolado sob Nº 6788

Registrado sob Nº 9745

Data de registro: 22/10/2014

Registrado em: 22/10/2014

Registrado em: 22/10/2014

Registrado em: 22/10/2014

Registrado em: 22/10/2014

V - Fazer cumprir este Estatuto (incluso pela proposta 001/2014).

Art. 42 - A publicidade da Resolução deverá ter uma antecedência de 15 (quinze) dias da data da eleição (alterado pela proposta 001/2014).

Parágrafo único - A publicidade da Resolução da assembleia Ordinária Eleitoral deverá ser realizada em: (incluso pela proposta 001/2014).

I - Jornal de circulação diária de âmbito regional (incluso pela proposta 001/2014).

II - Jornal de correspondência eletrônica para as Câmaras Associadas (incluso pela proposta 001/2014)

III - Site eletrônico da ACAMDOZE (incluso pela proposta 001/2014)

Art. 43 - Compete ao Coordenador Geral (alterado pela proposta 001/2014):

I - Assinar todos os documentos relacionados às eleições (incluso pela proposta 001/2014).

II - Convocar reunião com os membros da Comissão de Eleição (incluso pela proposta 001/2014);

III - Abrir e fechar a sessão de votação (incluso pela proposta 001/2014);

IV - Presidir a mesa de votação e apuração (incluso pela proposta 001/2014).

V - Proclamar os eleitos (incluso pela proposta 001/2014).

Art. 44 - A eleição se processará por chapa completa, devidamente representada pelos Associados Nato, protocolizada na sede da entidade até 05 (cinco) dias antes da eleição (alterado pela proposta 001/2014)

§ 1º - Ficará impedida a secretaria em protocolar a chapa que não estiver completa, registrando em termo o motivo do impedimento (incluso pela proposta 001/2014).

§ 2º - O prazo do *caput* prorroga-se para o primeiro dia útil se o vencimento cair em feriado ou em dia que a sede da ACAMDOZE esteja fechada (incluso pela proposta 001/2014).

§ 3º - O prazo do *caput* computa-se excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento (incluso pela proposta 001/2014)

Art. 45 - A chapa completa deverá ter obrigatoriamente (alterado pela proposta 001/2014)

I - Designação da Chapa (incluso pela proposta 001/2014);

II - Nome Completo do Associado Nato (incluso pela proposta 001/2014).

III - Número do Documento de Identificação civil (incluso pela proposta 001/2014);

IV - Cargo do participante (incluso pela proposta 001/2014);



ACAMDOZE

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO OESTE

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Protocolado sob Nº 6788

Registrado sob Nº 9745

Carta de Reg. nº 22/10/2014

Resintery Kffun

V – Nome do responsável (incluso pela proposta 001/2014).

§ 1º Documento de identificação civil entenda (incluso pela proposta 001/2014):

i) Carteira de Identidade (incluso pela proposta 001/2014);

ii) Carteira de trabalho (incluso pela proposta 001/2014);

iii) Carteira profissional (incluso pela proposta 001/2014);

iv) Passaporte (incluso pela proposta 001/2014);

v) Carteira de identificação funcional (incluso pela proposta 001/2014);

vi) Outro documento público que permita a identificação do Associado (incluso pela proposta 001/2014)

§ 2º O associado não poderá estar registrado em mais de uma chapa concorrente ao pleito, sob pena de nulidade de sua candidatura em ambas (incluso pela proposta 001/2014).

§ 3º Omitindo o § 2º, as chapas concorrentes deveram substituir o associado em 24 (vinte e quatro) horas a contar da sua notificação sob pena de nulidade da chapa completa (incluso pela proposta 001/2014).

Art. 46 - Poderá o membro concorrente ao cargo obrigatório, suprir a irregularidade na chapa completa, enviando requerimento para ACAMDOZE, expondo seu desejo de participar pleito (alterado pela proposta 001/2014).

§ 1º - O requerimento previsto no *caput* deverá ter os requisitos do artigo 45 deste Estatuto (incluso pela proposta 001/2014).

§ 2º - O prazo para o protocolo do requerimento é o contido no artigo 44 deste Estatuto (incluso pela proposta 001/2014).

Art. 47 - A chapa completa será composta dos seguintes cargos (alterado pela proposta 001/2014)

a) 1º presidente (incluso pela proposta 001/2014);

b) 1º vice presidente (incluso pela proposta 001/2014);

c) 1º secretário (incluso pela proposta 001/2014);

d) 2º secretário (incluso pela proposta 001/2014);

e) 1º tesoureiro (incluso pela proposta 001/2014);

f) 2º tesoureiro (incluso pela proposta 001/2014)

Art. 48 - Os eleitos serão empossados automaticamente em 1º de janeiro, encerrando-se em 31 de dezembro o mandato da Diretoria Executiva (incluso pela proposta 001/2014).



ACAMDOZE

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Protocolo sob Nº 6788

Registro sob Nº 9745

Data de Registro: 22/10/2014

Presidência: Kffun

COMISSÃO ELEITORAL MUNICIPAL DA MICROREGIÃO DO DOZE

Art. 49 - A eleição da Diretoria Executiva se processará por escrutínio secreto **(incluso pela proposta 001/2014)**

Art. 50 - A cédula de votação será normatizada por instrução exarada pela Comissão de Eleição **(incluso pela proposta 001/2014)**

Art. 51 - Encerrada a votação em ato contínuo será realizada a apuração pela Comissão de Eleição **(incluso pela proposta 001/2014)**.

Art. 52 - Podem as chapas concorrentes nomear dois fiscais para acompanhar a apuração **(incluso pela proposta 001/2014)**.

§ 1º - Os fiscais deverão ser nomeados até o último dia útil anterior à eleição, através de ofício protocolado na sede da ACAMDOZE **(incluso pela proposta 001/2014)**

Art. 53 - Havendo registro de uma chapa completa para concorrer à eleição, será considerada eleita, se obtiver metade mais um dos votos válidos **(incluso pela proposta 001/2014)**.

§ 1º - Se a chapa não alcançar o número exigido no *caput* do artigo anterior, será realizada nova votação 10 (dez) dias após, com a possibilidade de inscrição de nova chapa completa **(incluso pela proposta 001/2014)**.

§ 2º - A inscrição da nova chapa completa descrita no paragrafo anterior, deverá ocorrer 48 (quarenta e oito) horas antes do horário marcado para o início da futura votação **(incluso pela proposta 001/2014)**;

Art. 54 - Havendo mais de uma chapa completa registrada para a eleição será eleita a que obtiver a maior número de votos válidos **(incluso pela proposta 001/2014)**.

Art. 55 - Em caso de empate entre as chapas concorrentes será considerada eleita **(incluso pela proposta 001/2014)**.

I - A chapa cujo candidato ao cargo de Presidente da Diretoria Executiva tenha mais tempo de filiação à ACAMDOZE **(incluso pela proposta 001/2014)**;

II - Com candidato ao cargo de Presidente da Diretoria Executiva tenha mais mandatos de Vereador, incluindo-se na conta o mandato eventualmente em curso **(incluso pela proposta 001/2014)**;

III - A chapa que o candidato ao Cargo de Presidente da Diretoria Executiva for o mais velho **(incluso pela proposta 001/2014)**.



CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 56 - A Diretoria Executiva poderá contratar empresa ou profissional habilitado para dar o devido suporte técnico, apoio logístico e administrativo, eventos, projetos necessários ao bom funcionamento da Associação **(incluso pela proposta 001/2014)**

Art. 57 - Ocorrendo a vacância de um dos cargos na diretoria Executiva, deverá ser nomeado um associado para ocupar o cargo **(incluso pela proposta 001/2014)**

§ 1º - A nomeação ocorrerá pelo consenso da diretoria Executiva **(incluso pela proposta 001/2014)**

§ 2º - Caso não ocorra o consenso será realizada eleição indireta entre os interessados, pertencente à Diretoria Executiva.

Art. 58 - A ACAMDOZE, através de Ato da Diretoria Executiva, indicará 02 (dois) vereadores para comporem o Conselho do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISCOMCAM, sendo um titular e um suplente, conforme dispõe o art. 10 do Estatuto do órgão Intermunicipal de Saúde **(alterado pela proposta 001/2014)**.

Art. 59 - A ACAMDOZE em parceria com a Comunidade dos Municípios da Microrregião de Campina Mourão - COMCAM, será responsável pela manutenção da "Escola de Gestão e Política da Microrregião Doze - EGP/12", com o objetivo de formar prioritariamente seus associados, sendo que a participação será aberta à comunidade regional, com conteúdo programático atualizado periodicamente, dentro das inovações jurídico-administrativas, devendo responsabilizar-se pela formação de pelo menos, uma turma anualmente **(alterado pela proposta 001/2014)**.

Art. 60 - A ACAMDOZE, instituirá os projetos "CÂMARA NOTA DEZ" e "VEREADOR NOTA DEZ" como mecanismo de incentivo à ação legiferante de cada um dos Vereadores e das demais associações, conforme regimento próprio a ser editado **(alterado pela proposta 001/2014)**

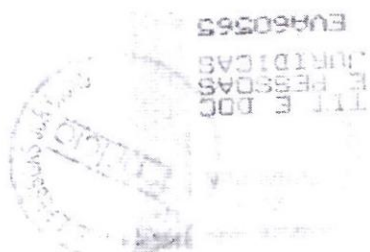
Art. 61 - A ACAMDOZE, comemorará anualmente em sessões solenes, o Dia Nacional do Vereador, na data de 01 de outubro e o Aniversário da ACAMDOZE, na data de 05 de dezembro **(alterado pela proposta 001/2014)**

Art. 62 - A ACAMDOZE só se dissolverá por decisão da Assembleia Geral Ordinária, convocada especialmente para este fim, com votação de 2/3 (dois terços) dos Associados Natos, a qual compete ainda, resolver, sobre o destino do patrimônio social, que de

GESTÃO 2014

FELICIO PALMA JUNIOR
Primeiro Secretário

NATANAEL FARIA
Presidente



Campanha Eleitoral 06 de Setembro de 2014

Art. 65 - Os casos omissos e a reforma do presente Estatuto serão apreciados pelo Conselho de Presidentes e referendados pela Assembleia Geral Ordinária (alterado pela proposta 001/2014)

Art. 61 - O presente Estatuto entrará em vigor a partir da data de sua aprovação, após o que será providenciada a sua inscrição no registro público de títulos e documentos (alterado pela proposta 001/2014)

Art. 63 - Todos os que exercem cargos previstos neste Estatuto não percebem quaisquer remunerações, assim como não responderão pelos compromissos assumidos em nome da Assembleia, desde que não respondam por parâmetros legais, sendo as respectivas funções consideradas trabalho voluntário e sem caráter relevante (alterado pela proposta 001/2014)

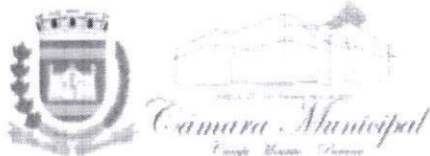
previdenciada a eventual atividade em benefício dos Associados Natos, proporcionalmente às suas contribuições (alterado pela proposta 001/2014).

ASSOCIACAO CULTURALISTA DO NOROESTE DO PARANÁ

Registrado (Legal) de Pessoas Juridicas
Pronunciado sob Nº 6788
Requerido sob Nº 9745
Data de Registro: 22/10/2014
Rosairey Kfuri

ACAMDOZE





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Da: Presidência

Para: Procuradoria Geral – PROCGE

Campo Mourão, 05 de novembro de 2025.

1. Registro ciência ao Ofício nº 015/2025 – ACAMDOZE, subscrito pelo Presidente Sr. Vanderson Vicente Dubinski, por meio do qual encaminha anexo ao expediente contendo cópia do Estatuto da Acamdoze. (*Processo Digital nº 35223/2025*)
2. Considerando a solicitação constante no Parecer Jurídico nº 1304/2025, referente à necessidade de apresentação da documentação pertinente para viabilizar a filiação da entidade, encaminho o processo à Procuradoria-Geral, com o documento solicitado, para análise e emissão de parecer jurídico.



Assinado digitalmente por:
JADIR SOARES
Presidente - Poder Legislativo
de Campo Mourão-PR
006.017.919-83
05/11/2025 14:30:46

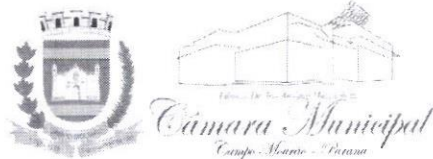
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil

Jadir Soares

Presidente

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/11/2025 14:30:03-03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO: https://ic.lpm.com.br/pesca902666903





**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

PROCURADORIA-GERAL

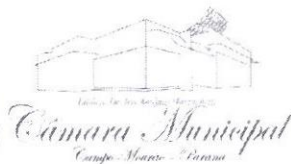
DE: PROCURADORIA-GERAL
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER Nº. 1.334/2025

REF: PROCESSOS DIGITAIS 35.223/2025, 48.415/2025 E 54.821/2025 –
OFÍCIO 33/2025 – GAB/VER – MARCIO BERBET

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

I – RELATÓRIO

Retorna a esta Procuradoria-Geral o Processo Digital nº 35.223/2025, o qual foi iniciado pelo ofício 33/2025 – Gab/Ver – Marcio Berbet, com o seguinte teor:

Considerando a importância da cooperação interinstitucional e da atuação conjunta entre as Câmaras Municipais da região, venho, respeitosamente, solicitar a filiação da Câmara Municipal de Campo Mourão à ACAMDOZE – Associação das Câmaras Municipais da Microrregião Doze.

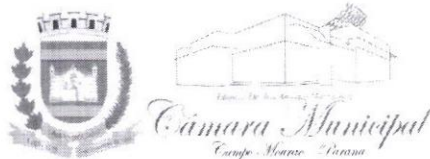
A filiação proporcionará benefícios relevantes, como:

- Acesso a suporte técnico e jurídico especializado;
- Integração e troca de experiências com outras Casas Legislativas;
- Participação em cursos, seminários e eventos de capacitação;
- Apoio na elaboração legislativa e institucional.

Diante disso, solicitamos os trâmites administrativos e regimentais cabíveis para a efetivação desta filiação, com a devida autorização da Mesa Diretiva e, se necessário, deliberação do Plenário.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Em vista disso, após despacho oriundo do Excelentíssimo Presidente desta Casa de Leis, esta Procuradoria-Geral exarou os pareceres jurídicos 933/2025 e 1.304/2025, pugnando por diligências.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Ao processo digital 35.223/2025 foram apensados os processos digitais 48.415/2025 e 54.821/2025, os quais, contém o Estatuto, modelo 1 e 2 de Projeto de Lei, além do acórdão 4588/2015 do TCE/PR, bem como modelo de resolução.

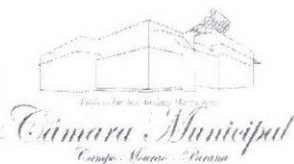
É o relatório.

II – DO MÉRITO

Inicialmente, esta Procuradoria-Geral pontua que compete à Mesa Executiva desta Casa de Leis propor Projeto de Resolução, dispondo privativamente sobre sua organização, funcionamento e polícia (art. 23, XVI, “a”, item 1 do Regimento Interno).

Desta feita, a deliberação acerca da filiação, ou não, bem como a desfiliação, ou não, desta Casa de Leis à ACAMDOZE, por meio de Projeto de Resolução, representa matéria de iniciativa a ser deliberada pela Mesa Executiva, cuja aprovação deve ocorrer no Plenário desta Casa de Leis.

Para a filiação à ACAMDOZE, entretanto, se faz necessário que sejam observadas as regras contidas no Estatuto da ACAMDOZE (sequência 11.447.323 do processo digital 54.821/2025 e sequência 11.447.589 do processo digital 35.223/2025), dentre elas, que a filiação deve ocorrer por meio de Resolução aprovada pelo Plenário de cada Câmara Municipal e publicada no diário oficial,



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

cuja efetiva filiação terá como data inicial o protocolo do requerimento na ACAMDOZE, acompanhado da publicação da Resolução:

Art. 4º - A ACAMDOZE será composta por associados natos, que são todas as Câmaras Municipais da Microrregião Doze como também as Câmaras Municipais que sejam limitrofes com a Microrregião Doze (alterado pela proposta 003/2010).

I - A filiação se dará através de Resolução aprovada pelo plenário de cada Câmara Municipal e publicada no diário oficial (alterado pela proposta 001/2014).

II - A efetivação da filiação terá como data inicial o protocolo do requerimento na ACAMDOZE acompanhado da publicação da resolução (alterado pela proposta 001/2014).

Ademais, observa esta Procuradoria-Geral que a filiação à ACAMDOZE exige que haja dotação prévia e disponibilidade financeira desta Casa de Leis, ante o disposto no art. 8º e §§ do referido Estatuto da ACAMDOZE:

Art. 8º - Os recursos financeiros para manutenção da Associação serão provenientes das contribuições e, ou, doação de seus associados, subvenções e auxílio de outras entidades.

§ 1º - Cada Associado Nato – Câmara Municipal – contribuirá mensalmente com uma quota parte, segundo o orçamento da Associação

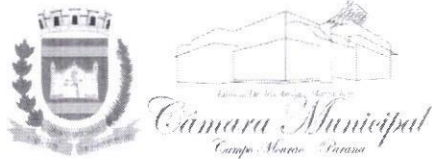
§ 2º - O orçamento da ACAMDOZE fixará a contribuição dos Associados Natos, proporcional ao número de habitantes de cada município observados as alíneas a, b e c (alterado pela proposta 001/2010)

A - até 5.000 habitantes 70% do salário mínimo;

B - de 5.001 a 10.000 habitantes 90% do salário mínimo;

C - Acima de 10.001 habitantes um salário mínimo.

§ 3º - A contribuição de cada câmara associada deverá ser paga, preferencialmente, até o último dia útil de cada mês



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

De mais a mais, pontua esta Procuradoria-Geral que, uma vez ocorrida a filiação, a desfiliação somente poderá ocorrer após 12 (doze) meses de filiação e mediante Resolução aprovada pelo Plenário desta Casa de Leis, publicada no diário oficial, conforme art. 7-A e §§ do referido Estatuto da ACAMDOZE

Art. 7A – Para se desfiliar a Câmara deverá estar em dia com as suas mensalidades e ter no mínimo 12 (doze) meses de filiação (alterado pela proposta 001/2014);

§ 1º – Revoga-se (alterado pela proposta 001/2014);

§ 2º – Revoga-se (alterado pela proposta 001/2014);

I – A desfiliação se dará através de Resolução aprovada pelo plenário de cada Câmara Municipal e publicada no diário oficial (incluso pela proposta 001/2014);

II – A efetivação da desfiliação terá como termo a data do protocolo do requerimento na ACAMDOZE, acompanhado da publicação da resolução (incluso pela proposta 001/2014);

III – A filiação com a Tesouraria será proporcional a data do protocolo referido no inciso II (incluso pela proposta 001/2014).

Diante disso, esta Procuradoria-Geral informa que não há óbice legal à filiação desta Casa de Leis à ACAMDOZE, observadas as normas pertinentes, notadamente aquelas acima citadas, contudo, não compete a esta Procuradoria-Geral se posicionar favoravelmente à filiação ou desfiliação, posto que se trata de mérito administrativo a ser deliberado discricionariamente por iniciativa da Mesa Executiva e cuja aprovação depende de deliberação discricionária do Plenário desta Casa de Leis.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

III – CONCLUSÃO

Ex positis, esta Procuradoria-Geral tece as orientações acima destacadas pugna pela remessa do processo digital em relevo à Mesa Executiva, para deliberações.

É o parecer *sub censura*.

Campo Mourão, 06 de novembro de 2025.

SIDNEY

Assinado de forma
digital por SIDNEY

KENDY

KENDY MATSUGUMA

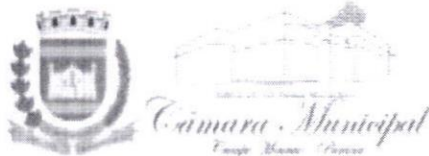
MATSUGUMA

Dados: 2025.11.06
08:25:29 -03'00'

Sidney Kendy Matsuguma

Procurador Jurídico

OAB/PR 56.500



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421, C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Da: Presidência

Para: PROGE/Consultoria Legislativa

Campo Mourão, 25 de novembro de 2025.

1. Considerando o Parecer Jurídico nº 1334/2025, emitido pela Procuradoria Geral, referente ao Processo Digital nº 35223/2025, que trata da “Filiação da Câmara Municipal de Campo Mourão à ACAMDOZE – Associação das Câmaras Municipais da Microrregião Doze”.
2. Solicito à esta Consultoria Legislativa, a elaboração de Projeto de Resolução, a fim de autorizar a filiação da Câmara Municipal de Campo Mourão à ACAMDOZE, de Autoria da Mesa Executiva.



Assinado digitalmente por:
JADIR SOARES
Presidente - Poder Legislativo
de Campo Mourão-PR
006.017.919-83
25/11/2025 08:58:28
Assinatura digital avançada com certificado digital neo ICP-
Brasil.

JADIR SOARES

Presidente





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Da: Coordenadoria de Contabilidade e Tesouraria.
Para: Mesa Diretora

Existe previsão orçamentária e disponibilidade financeira para a realização do pagamento decorrente do Projeto de Lei nº _____, que "Autoriza o Poder Legislativo de Campo Mourão a filiar-se e a contribuir mensalmente com a Associação das Câmaras Municipais da Microrregião Doze – ACAMDOZE", no valor mensal de um salário mínimo, que atualmente perfaz, **R\$ 1.518,00** (um mil e quinhentos e dezoito reais) mensais.

R\$ 1.518,00 – 3.3.90.39.99.60.00 – Anuidades de Associações, Federações e Conselhos.

Campo Mourão, 02 de dezembro de 2025.

JUVENIL ALVES DE OLIVEIRA:43397875900
Assinado de forma digital
por JUVENIL ALVES DE
OLIVEIRA:43397875900
Dados: 2025.12.02
15:43:23 -03'00'

Juvenil Alves de Oliveira
Coordenadoria de Contabilidade e Tesouraria